



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 17404/2023
Cód. Verificador: 417PT96N

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11765593 - MARCELO ZIMOVSKI EIRELI
CPF/CNPJ: 73.525.909/0001-37
Endereço: RUA RIO SÃO FRANCISCO, nº 33 **CEP:** 83.403-400
Cidade: Colombo **Estado:** PR
Bairro: JARDIM ROÇA GRANDE
Fone Res.: (41)3675-2002 **Fone Cel.:** (42)9-9915-0194
E-mail: vendas@distribuidoramz.com
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO
Data/Hora Abertura: 19/05/2023 12:40
Previsão: 03/06/2023
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro da ata nº 007/2023, do pregão eletrônico nº 100/2022.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

MARCELO ZIMOVSKI EIRELI
Requerente

MARCELO ZIMOVSKI EIRELI
Funcionário(a)

Recebido

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCELO ZIMOVSKI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 5222516-7 SRSB PR

CPF DATA NASCIMENTO
 844.160.509-25 10/12/1971

FILIACAO
 MARIO ZIMOVSKI
 SONIA APARECIDA
 ZIMOVSKI

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 01 01 C

N° REGISTRO VALIDADE 1° HABILITACAO
 01529064719 11/12/2025 09/01/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 PONTA GROSSA, PR 14/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 20164510516
 PR918947854

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2176024804

PROIBIDO PLASTIFICAR 2176024804

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MARCELO ZIMOVSKI LTDA

CNPJ 73.525.909/0001-37

NIRE 41210757969

MARCELO ZIMOVSKI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/12/1971, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01529064719, expedida por Detran/PR e CPF nº 610.110.109-68, residente e domiciliado à Rua Luiz Nadal Motti, nº 319, Lote 121, Jardim Carvalho, Ponta Grossa – PR, CEP 84.016-270.

Único sócio componente na sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **MARCELO ZIMOVSKI LTDA**, com sede na Rua Rio São Francisco, nº 33, Roça Grande, Colombo/PR, CEP 83.403-400, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210757969 e inscrita no CNPJ nº 73.525.909/0001-37, resolve consolidar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Consolida-se neste ato o contrato da Sociedade Empresaria Limitada, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCELO ZIMOVSKI LTDA

CNPJ 73.525.909/0001-37

NIRE 41210757969

MARCELO ZIMOVSKI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/12/1971, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01529064719, expedida por Detran/PR e CPF nº 610.110.109-68, residente e domiciliado à Rua Luiz Nadal Motti, nº 319, Lote 121, Jardim Carvalho, Ponta Grossa – PR, CEP 84.016-270.

Único sócio componente na sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **MARCELO ZIMOVSKI LTDA**, com sede na Rua Rio São Francisco, nº 33, Roça Grande, Colombo/PR, CEP 83.403-400, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210757969 e inscrita no CNPJ nº 73.525.909/0001-37.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**MARCELO ZIMOVSKI LTDA****CNPJ 73.525.909/0001-37****NIRE 41210757969**

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o seguinte nome empresarial **MARCELO ZIMOVSKI LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Rio São Francisco, nº 33, Roça Grande, Colombo/PR, CEP 83.403-400.

Cláusula Terceira: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e seus derivados. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes. Comércio atacadista de aves vivas e abatidas, ovos e seus derivados. Comércio atacadista de leites e laticínios, água mineral. Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons. Comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos. Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar. Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. Comércio atacadista de produtos alimentícios especializados e não especializados. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Aluguel de imóveis próprios.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades no dia 01/11/1993 e seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional vigente no País.

SÓCIO	QUOTAS	%	Valor
MARCELO ZIMOVSKI	220.000	100%	R\$ 220.000,00

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MARCELO ZIMOVSKI LTDA

CNPJ 73.525.909/0001-37

NIRE 41210757969

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos da Lei 10.406 de 16/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio **MARCELO ZIMOVSKI** com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício, em (31/12), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**MARCELO ZIMOVSKI LTDA****CNPJ 73.525.909/0001-37****NIRE 41210757969**

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade. **Parágrafo Primeiro** - Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas. **Parágrafo Segundo** - Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade. **Parágrafo Terceiro** - Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Décima Terceira: As quotas da sociedade ficam gravadas com as seguintes cláusulas: a) INALIENABILIDADE, ou seja, não é possível que os sócios alienem as quotas, a não ser, para os demais sócios; b) IMPENHORABILIDADE, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada, na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e, a penhora e alienação para terceiro quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se opera na constituição e continuará nos seus atos seguintes; c) INCOMUNICABILIDADE, ou seja, as quotas não se comunicam com o cônjuge do sócio.

Ponta Grossa - Paraná, 10 de maio de 2023.

MARCELO ZIMOVSKI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCELO ZIMOVSKI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
84416050925	MARCELO ZIMOVSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023 11:48 SOB Nº 20233212507.
PROTOCOLO: 233212507 DE 12/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307209959. CNPJ DA SEDE: 73525909000137.
NIRE: 41210757969. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2023.
MARCELO ZIMOVSKI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ILUSTRÍSSIMO SR (A) PREGOEIRO (A) DA PPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 100/2022

MARCELO ZIMOVSKAI LTDA, CNPJ 73.525.909/0001-37, sediada no Município de Colombo-PR, na Rua Rio São Francisco, nº 33, Bairro Roça Grande, CEP 83.403-400, ora declara REQUERENTE, vem mui respeitosamente perante V. Ex.^ª, com fulcro no Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993, apresentar:

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes referente a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, celebrada no dia 15 de fevereiro de 2023, do pregão em epígrafe, para o seguinte item: 8 – FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO (SASSAMI).

I – DOS FATOS

A requerente apresentou proposta para os itens referidos em sessão eletrônica no dia 09/01/2023 a qual sagrou-se vencedora do produto em questão e posteriormente habilitada nas demais fases do processo licitatório.

Marcelo Zimovskai

Assinado de forma digital por
Marcelo Zimovskai
Dados: 2023.05.19 12:25:05 -03'00'

Ocorre que nas últimas semanas, o preço de custo dos insumos elevou-se de forma exacerbada, tornando-se sobremodo onerosa a continuidade da execução do mesmo em face da Requerente, de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Deste modo, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

II – DO MÉRITO

Conforme comparativos em anexo (notas fiscais e noticiários), por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio Econômico-Financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública em detrimento da empresa licitada, ora Requerente.

Precisamente em seu Artigo 65, alínea “d”, a Lei supramencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a

*manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; (destacamos)*

É consabido que os contratos administrativos contemplem a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contrato e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

*"Art. 37. XXI — ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."*
(destacamos)

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento se causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, *in verbis*:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais feral do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder a Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se a Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não tem, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não tem o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispendar menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômicas-financeiras, é o trecho a seguir:

*"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, **ao contratado assiste o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** em face das modificações impostas mercê do use da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º)."* (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contrato assegurado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisonado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da Republica, segundo o qual obras, serviços e compras seráº contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito a manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficara defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que

esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que será° examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade e da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela."
(PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênia para transcrever:

"Ementa: APELACAO CIVEL. LICITACA 0 E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTACA0 ASFAITICA EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE NÃO- ME-TOQUE. AUMENTO NO PRECO DO MATERIAL ASFATICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO. DESEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. E possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, e fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelaçlio Civel N° 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009)"

Marcelo
Zimovski

Assinado de forma digital por
Marcelo Zimovski
Dados: 2023.05.19 12:25:52
-03'00'

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e a contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

III – DO FATO IMPREVISÍVEL

Primeiramente ressaltamos que a análise feita não se trata de fato sazonal, ou seja, determinado por certo período, que nos quais os preços inevitavelmente variam, mas que, o cenário atual das carnes de frango tornou-se uma crise institucional, por razões alheia a percepção dos analistas de mercado, conforme veremos a seguir.

O custo de produção é o principal fator para esta crise, e alguns fatores pesaram muito para que o custo de produção chegasse a patamares nunca visto antes, mais os principais são: aumentos da exportação, inflacionado o preço no mercado interno; as inúmeras altas dos preços dos fertilizantes e trigo; preço do diesel em alta, ocasionando uma alta de preço em toda a cadeia de produção.

Portanto, os efeitos do aumento do diesel, juntamente com a guerra da Ucrânia e a alta do câmbio devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados com **FATO SUPERVENIENTE ou FORÇA MAIOR**.

No presente caso, tais efeitos impactaram diretamente no custo do produto em questão, não podendo manter, por conta disso, o valor registrado originalmente. Tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

Marcelo
Zimovski

Assinado de forma digital por
Marcelo Zimovski
Dados: 2023.05.19 12:26:01
-03'00'

Portanto, não se trata de variações simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preço irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

IV – DO PREÇO DOS FRANGOS

Logo após a ocorrência da licitação em questão, os preços dos frangos desestabilizaram-se, aumentando dia a dia, deixando de ser produtos que aumentam os seus valores por um pequeno período de tempo e logo retornam aos patamares anteriores, para produtos escassos, com produção baixa, e produtores abandonando a produção devido ao alto custo.

No quadro abaixo poderemos verificara claramente o aumento exacerbado dos preços, com forte alta nesta última semana. A fonte em questão (CEPEA) é uma das mais confiáveis do país. Fonte:

<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/frango.aspx>



Diante do exposto, o Fato Imprevisível causado pelo aumento do custo de produção é indiscutível. Para corroborar com esta análise anexamos notas fiscais indicando o custo à época (a fim de comprovar a margem bruta praticado no momento da proposta) e notas fiscais de custo atual (demonstrando o prejuízo grave que nossa empresa está enfrentando por cumprir o atual contrato), juntamente com reportagens corroborando com tudo o que foi declarado.

V - CONCLUSÃO

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual econômico-financeiro, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

VI – DOS VALORES

ITEM 8 – FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO - SASSAMI (KG)

VALOR ADJUDICADO.....R\$ 12,88
CUSTO À ÉPOCAR\$ 10,00 (NOTA FISCAL 310400)
MARGEM DE LUCRO.....28%
CUSTO ATUALR\$ 12,00 (NOTA FISCAL 361541)
VALOR PROPOSTOR\$ 15,36 (MANTIDA A MARGEM DE LUCRO)

Marcelo
Zimovskei

Assinado de forma digital
por Marcelo Zimovskei
Dados: 2023.05.19
12:26:18 -03'00'

VI – REQUERIMENTO

1. Isto posto, protesta pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme planilha do item VI.
2. **Caso assim não entendam, requer a LIBERAÇÃO do compromisso, liberando a empresa Recorrente do fornecimento dos itens, sem aplicação de qualquer penalidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

**Marcelo
Zimovski**

Assinado de forma digital
por Marcelo Zimovski
Dados: 2023.05.19 12:26:26
-03'00'

Marcelo Zimovski
CPF nº 844.160.509-25
Proprietário

RECEBEMOS DE Gonçalves e Tortola SA - (FL 01020) OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº 361541 SÉRIE: 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Goncalves e Tortola SA - (FL 01020) Estrada da Graciosa, 503 - Bairro Atuba COLOMBO - PR CEP: 83413-200 Fone: Não informado	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] Nº 361541 SÉRIE 2 FOLHA 1/1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4123 0585 0700 6800 1503 5500 2000 3615 4114 4986 9898
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA MERC ADQ TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230116883050 21:04:11
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9044991532	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. Não informado	CNPJ/CPF 85.070.068/0015-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MARCELO ZIMOVSKI EIRELI - ME		CNPJ/CPF 73.525.909/0001-37	DATA EMISSÃO 08/05/2023
ENDEREÇO RUA RIO SAO FRANCISCO, 33		BAIRRO/DISTRITO ROCA GRANDE	CEP 83403-400
MUNICÍPIO COLOMBO		FONE/FAX 4199871444	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9076369256	HORA ENTRADA / SAÍDA 21:03:00

FATURA / DUPLICATA
001
Venc. 05/06/2023
Valor R\$3.456,00

CÁLCULO DO IMPOSTO								
B. DE CÁLCULO DO ICMS R\$2.015,88	VALOR DO ICMS R\$241,91	B. DE CÁLCULO ICMS ST. R\$0,00	VALOR DO ICMS ST. R\$0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO R\$0,00	VALOR DO COFINS R\$0,00	V. ICMS UF REMET. R\$0,00	V. TOTAL DOS TRIBUTOS R\$0,00	V. TOTAL DOS PRODUTOS R\$3.456,00
VALOR DO FRETE R\$0,00	VALOR DO SEGURO R\$0,00	DESCONTO R\$0,00	OUTRAS DESPESAS R\$0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$0,00	V. ICMS UF DEST. R\$0,00	VALOR DO FCP R\$0,00	VALOR DO PIS R\$0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$3.456,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL STR TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT 00528658	PLACA DO VEÍCULO AXP9194	UF PR	CNPJ / CPF 46480458000196
ENDEREÇO RUA RIO MUCURI, 1205		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9094754736	
QUANTIDADE 16	ESPÉCIE DIVERSOS	MARCA Não informado	NUMERAÇÃO Não informado	PESO BRUTO 294.336	PESO LÍQUIDO 288	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	O/ CST	CFOP	UNID	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR		ALIQUOTA	
FRPTMIFMI000009	CORTES CONGELADO DE FRANGO (FILEZINHO SASSAMI) CX PP 18 KG (MISTER FRANGO) Valor Dispensado R\$ 196,38, Motivo da Desoneracao do ICMS: 9. (Ajuste SINIEF 25/12, feitos a partir de 20.12.12).vlcmsST R \$0,00 .vBclcmsST R\$0,00 .plcmsST 0%	02071400	020	5102	KG	288	R\$12,00	R \$3.456,00	R\$2.015,88	R \$241,91	R \$0,00	12	0

CÁLCULO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS Não informado	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN Não informado	VALOR DO ISSQN Não informado

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Info. Adic. Fisco: REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ANEXO VI DO RICMS/PR DECRETO 7.871/2017, ESPECIFICADO NA TAG CBENF DO XML. PIS E COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONF LEI N 10.925/2004 ART 1 ITEM V; Info. Comp.: Motorista: 000346 - HILARIO BIZ 395.346.699-20 Veiculo: AXP9194 - TRUCK Para Denuncias, Criticas e Sugestoes utilize o Canal Aberto da GTFoods - 0800 645 0945 / denuncia@gtfoods.com.br Valor do ICMS Desonerado: R\$ 196,38; Valor Aproximado dos Tributos: R\$0,00;	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Gonçalves e Tortola SA - (FL 01020) OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº 310400 SÉRIE: 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Goncalves e Tortola SA - (FL 01020) Estrada da Graciosa, 503 - Bairro Atuba COLOMBO - PR CEP: 83413-200 Fone: Não informado	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] Nº 310400 SÉRIE 2 FOLHA 1/1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4123 0185 0700 6800 1503 5500 2000 3104 0017 6888 9203
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA MERC ADQ TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230008789414 19:39:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9044991532	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. Não informado	CNPJ/CPF 85.070.068/0015-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MARCELO ZIMOVSKI EIRELI - ME		CNPJ/CPF 73.525.909/0001-37	DATA EMISSÃO 11/01/2023
ENDEREÇO RUA RIO SAO FRANCISCO, 33		BAIRRO/DISTRITO ROCA GRANDE	CEP 83403-400
MUNICÍPIO COLOMBO		FONE/FAX 4199871444	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9076369256	HORA ENTRADA / SAÍDA 19:34:00

FATURA / DUPLICATA

001 Venc. 25/01/2023 Valor R\$180,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

B. DE CÁLCULO DO ICMS R\$104,99	VALOR DO ICMS R\$12,60	B. DE CÁLCULO ICMS ST. R\$0,00	VALOR DO ICMS ST. R\$0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO R\$0,00	VALOR DO COFINS R\$0,00	V. ICMS UF REMET. R\$0,00	V. TOTAL DOS TRIBUTOS R\$0,00	V. TOTAL DOS PRODUTOS R\$180,00
VALOR DO FRETE R\$0,00	VALOR DO SEGURO R\$0,00	DESCONTO R\$0,00	OUTRAS DESPESAS R\$0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$0,00	V. ICMS UF DEST. R\$0,00	VALOR DO FCP R\$0,00	VALOR DO PIS R\$0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$180,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL STR TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT 00528658	PLACA DO VEÍCULO AOB4C89	UF PR	CNPJ / CPF 46480458000196	
ENDEREÇO RUA RIO MUCURI, 1205		MUNICÍPIO CURITIBA				UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9094754736
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE DIVERSOS	MARCA Não informado	NUMERAÇÃO Não informado		PESO BRUTO 18,396	PESO LÍQUIDO 18	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	O/ CST	CFOP	UNID	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR		ALÍQUOTA	
										ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
FRPTMIFM1000009	CORTES CONGELADO DE FRANGO (FILEZINHO SASSAMI) CX PP 18 KG (MISTER FRANGO) Valor Dispensado R\$ 10,23, Motivo da Desoneração do ICMS: 3.(Ajuste SINIEF 25/12, efeitos a partir de 20.12.12).vIcmsST R\$0.00.vBicmsST R\$0.00.pIcmsST 0%	02071400	020	5102	KG	18	R\$10,00	R \$180,00	R\$104,99	R \$12,60	R \$0,00	12	0

CÁLCULO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS Não informado	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN Não informado	VALOR DO ISSQN Não informado
---	--	--	--

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Info. Adic. Fisco: REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ANEXO VI DO RICMS/PR DECRETO 7.871/2017, ESPECIFICADO NA TAG CBENF DO XML. PIS E COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONF LEI N 10.925/2004 ART 1 ITEM V; Info. Comp.: Motorista: 000348 - FABRICIO FERREIRA DE ASSIS E SOUZA 205.315.496-9 Veiculo: AOB4C89 - 3/4 LEVE Valor do ICMS Desonerado: R\$ 10,23.; Valor Aproximado dos Tributos: R\$0.00;	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

Fechar Pub

AGROemDIA

Do campo à mesa

AGROPECUÁRIA ARTIGOS BRASIL BRASÍLIA&ENTORNO COOPERATIVISMO

FEIRAS&EVENTOS MEIO AMBIENTE ANUNCIE

Últimas Notícias

Frango vivo: Negócios se mantêm firmes; gripe aviária deixa setor em alerta

Mercado de laranja: Ritmo de negócios segue lento

Compra de leite cru pela indústria cai 1,5% no 1º trimestre de 2023

IBGE: Abate de bovinos, suínos e frangos aumenta no 1º trimestre de 2023

Seca no RS: Governo federal dá 25% de desconto no crédito rural para agricultura familiar

Preços ao produtor agropecuário cai 4,8% em abril, diz Cepea

Maior oferta de animais reduz valor da arroba em 2023

Cepea: Poder de compra do suinocultor avança em maio

Safra de café 2023 é estimada pela Conab em 54,74 milhões de sacas

Fávaro: "Milho se consolida cada vez mais como grande vocação brasileira"

Aumento das vendas externas garante novo recorde e sustenta preço interno da carne de frango

6 de abril de 2023 Agricultura, avicultura, carne de frango, cepea, preço da carne de frango



Foto: Agência Brasil

Principais Assuntos

ABPA agricultores familiares

Agricultura agricultura familiar

agroemdia agronegocio

agronegocio agropecuaria algodao

arroz avicultura bovinos Brasil cafeicultura café

carne bovina carne de frango Cepea China CNA

Conab cotacoes Câmara dos Deputados

Embrapa exportacoes EPA leite mandioca

Mapa Mato Grosso Meio Ambiente mercado

milho ministério da agricultura vivos

pecuaria pecuaria de leite pecuaria leiteira

A maior demanda por carne de frango registrada nas duas primeiras semanas de março e as exportações em alta sustentaram o preço médio mensal da proteína no mercado interno no último mês. De acordo com dados do Cepea, o preço do frango inteiro congelado comercializado no atacado da Grande São Paulo teve média de R\$ 6,75/kg em março, alta de 1,5% frente ao verificado em fevereiro.

Quanto às exportações, conforme relatório da Secex, a média diária de embarques de carne de frango in natura foi de 21,1 mil toneladas em março, 7,2% acima da observada em fevereiro, 20% maior que a de março/22 e um recorde, considerando-se toda a série histórica da Secex, iniciada em 1997.

Do Cepea

Idosa que venceu o Alzheimer: Eu imploro para que vejam isso

Vencendo o Alzheimer | Patrocinado

Queima de estoque, o tênis mais vendido do ano em oferta imperdível
Round Shoes | Patrocinado

Leia o artigo a seguir >

INÍCIO > GERAL

RUMOS DA ESTATAL

Alta do petróleo e novo ICMS pressionam preço de combustíveis e nova gestão da Petrobras

Mercado internacional e nova forma de cobrança de impostos devem aumentar preços da gasolina, diesel e gás de cozinha

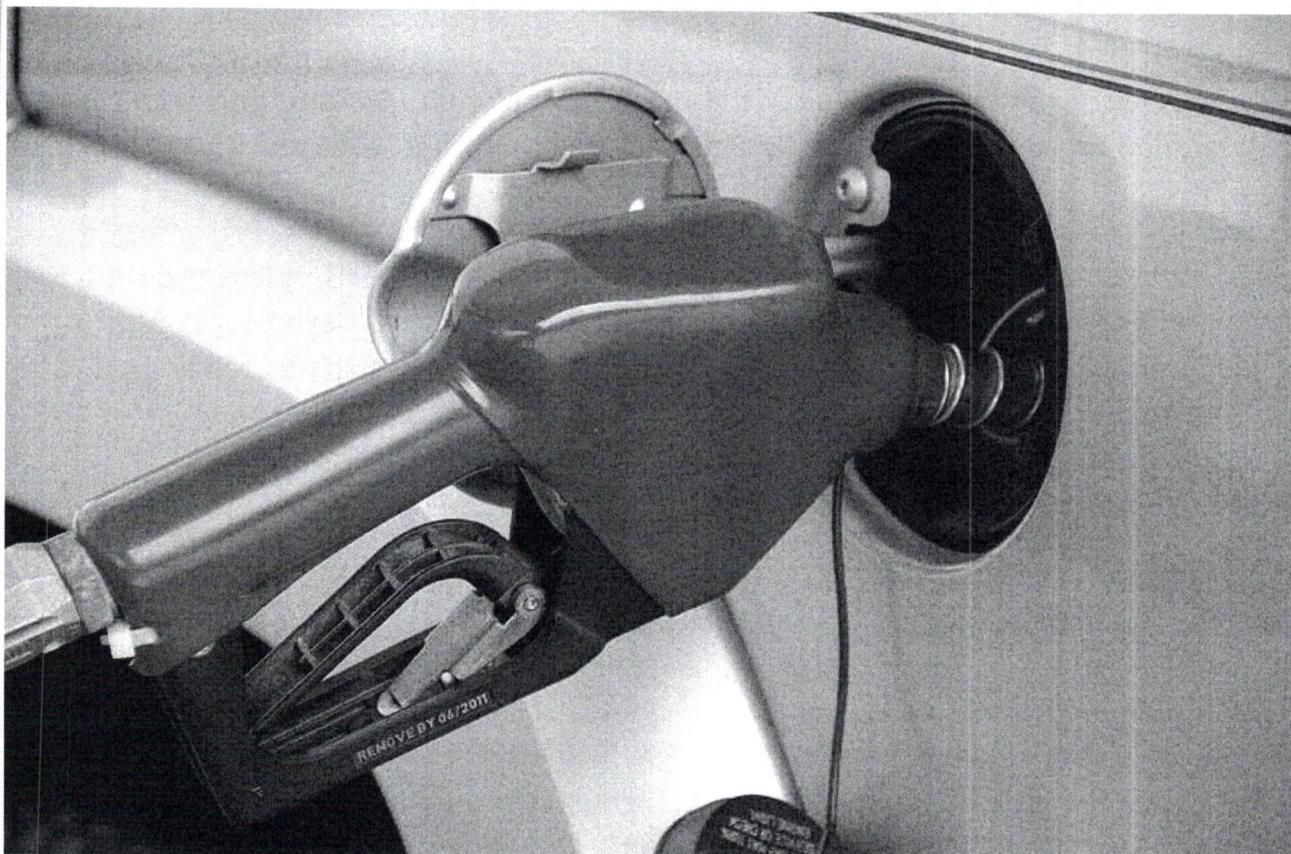
Vinicius Konchinski

Brasil de Fato | Curitiba (PR) | 04 de Abril de 2023 às 17:29

Ouçá o áudio:



04:34



Preços da gasolina e do diesel devem subir com nova tributação e alta do petróleo - pxhere

A alta do petróleo no mercado internacional e uma mudança na forma de cobrança

cozinha no país. Segundo especialistas ouvidos pelo Brasil de Fato, o cenário reforça a urgência da revisão da política de preços da Petrobras pela nova gestão da empresa.

No domingo (2), a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep), cartel formado pelos grandes produtores mundiais do óleo, anunciou uma redução de sua produção diária a partir de maio. O corte soma-se a outro já comunicado em outubro de 2022 e visa justamente elevar o preço do petróleo no mercado global.

:: Mudança em preços da Petrobras passa por nova direção e "calibragem" de nova política ::

Na segunda-feira (3), primeiro dia útil após o anúncio, o preço do barril subiu cerca de 6%, saltando de 77 para 82 dólares (mais de R\$ 415). Nesta terça (4), ainda pela manhã, o preço do barril superou a marca dos 82,3 dólares. Depois, recuou a 81,3 dólares.

"Houve uma reversão das expectativas de mercado. Antes, esperava-se um preço estável do petróleo no primeiro semestre. Agora, a Opep sinaliza que quer os preços em alta. E isso, com certeza, vai ter efeitos inflacionários nos derivados de combustíveis no Brasil", explicou Mahatma dos Santos, um dos diretores técnicos do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Inep).

Desde 2016, após o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff (PT), a Petrobras resolveu alinhar os preços dos combustíveis vendidos no país aos preços dos mesmos produtos no mercado internacional. Com a alta do petróleo, os derivados devem subir mundo afora. Seguindo sua atual política de preços, a Petrobras tende a acompanhar.

:: Petrobras aumenta gasolina antes de novo presidente assumir ::

O economista Eric Gil Dantas, do Observatório Social do Petróleo (OSP), afirma que essa revisão internacional dos preços deve ocorrer justamente no momento em que a forma de cobrança do ICMS sobre combustíveis vai mudar por aqui.

O imposto é cobrado com um percentual que incide sobre o preço dos derivados. Hoje, essa alíquota é de, no máximo, 18%. Acontece que os estados passarão a cobrar um valor fixo sobre cada litro de combustíveis. A mudança ocorrerá para o diesel e gás de cozinha a partir de 1º de maio. Para gasolina e etanol, a partir de 1º de junho.

:: Reforma tributária: mudar impostos sobre consumo vira foco do semestre para



[.https://blog.verde.ag\)](https://blog.verde.ag)

[.https://blog.verde.ag\)](https://blog.verde.ag)



A alta dos preços dos fertilizantes pode estar reduzindo seus lucros

MERCADO AGRÍCOLA | [HTTPS://BLOG.VERDE.AG/CATEGORIA/MERCADO-ARRICOLA/](https://blog.verde.ag/categoria/mercado-agricola/)

Atualizado em: maio 15, 2023

Índice de Conteúdo [mostrar]

Os preços dos fertilizantes mais utilizados na agricultura brasileira tiveram alta de mais de 200% nos últimos nove anos e tem impactado diretamente nos custos da produção agrícola do país, segundo os dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea-Esalaq/USP). Entenda mais sobre a dinâmica de valores do [mercado de fertilizantes](https://blog.verde.ag/mercado-agricola/), e alternativas para aumentar o seu lucro.

Por que os fertilizantes são tão caros no Brasil?

O preço dos fertilizantes mais utilizados na agricultura brasileira tem aumentado significativamente nos últimos anos.

O Cloreto de Potássio (KCl), por exemplo, custava US 250,00 por tonelada em janeiro de 2021. Já em 2022, ele alcançou US 780,00 por tonelada. Houve uma estabilização, mas o valor ainda permaneceu alto; com a [alta do preço do KCl](https://blog.verde.ag/mercado-agricola/entenda-as-razoes-do-aumento-do-preco-dos-fertilizantes-e-o-futuro-do-mercado/) custando US 400,00 no início de maio de 2023.

[potássio/saiba-o-que-e-o-cloreto-de-potassio-e-veja-se-va-le-a-pena-usar-esse-fertilizante/](https://blog.verde.ag/mercado-agricola/entenda-as-razoes-do-aumento-do-preco-dos-fertilizantes-e-o-futuro-do-mercado/)

Fertilizante	Preço por tonelada - CFR (preços no porto)	
	06/01/2022	11/05/2023
Ureia	\$800 a \$820	\$320 a \$330
Sulfato de Amônio	\$440 a \$460	\$175 a \$185
Fosfato Monoamônico 11-52	\$850 a \$870	\$530 a \$550
Super Simples (SSP)	\$340 a \$370	\$190 a \$220
Cloreto de Potássio	\$760 a \$780	\$380 a \$400

Preço de alguns dos principais fertilizantes utilizados no Brasil em 2022 e 2023 (Fonte: ACERTO Weekly Fertilizer Report Brazil 06/01/2022 e 11/05/2023)

Em reais, o valor do preço do Cloreto de Potássio foi de R\$ 4.430,40 (na cotação do dia 06/01/2022) e R\$ 1.976,00 (na cotação do dia 11/05/2023).

Agende um horário! [Vamos conversar?](#)
Nós ligamos para você

